



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 341 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-8029 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Senhores  
Dirigentes de instituições de ensino superior públicas  
Instituições de ensino superior públicas  
Todos os Estados (UF)

**Assunto: Orientações para comprovação documental do candidato quilombola e indicação de padrão para remanejamento das vagas da Lei de Cotas.**

Senhor(a) Dirigente de instituição de ensino superior pública,

- Os desafios do novo ciclo do Sisu para 2024, com o advento da [Lei nº 14.723/2023](#), tem exigido esforços mútuos da equipe desse Ministério e das equipes das instituições públicas parceiras do Sisu. Considerando nossos recentes diálogos e a demanda das instituições de ensino sobre as regras para remanejamento de vagas de que trata o art. 3º da Lei 12.711/2011, com as alterações da [Lei nº 14.723/2023](#), orientamos o que segue.
- Entre outras mudanças, a nova legislação incluiu os quilombolas entre os grupos beneficiados por esta política pública. Assim, diante da necessidade de uniformizar os procedimentos de comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico, sugerimos a aplicação, com as devidas adaptações, se necessárias, das regras utilizadas no [Programa Bolsa Permanência](#), dispostos na [Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013](#) e [Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023](#).
- A Portaria 1999/2023, em seu art. 12, reconhece a competência das Instituições Federais de Ensino Superior para:
 

XIII - criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados;
- Nesse sentido, em linha com as orientações da Consultoria Jurídica do MEC, as Instituições Públicas Federais devem priorizar a aceitação da Declaração da Comunidade como documento suficiente para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola bem como residência nas respectivas comunidades (podendo o estudante ter domicílios diversos do local de residência atestado).
- No que diz respeito às regras de remanejamento de vagas eventualmente remanescentes, por ausência de candidatos no respectivo grupo de cotistas, a Lei 12.711/2011, com as alterações da Lei 14.723/2023 estabelece o seguinte:
 

"[Art. 3º](#) Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública."
- Em atenção à demanda dos dirigentes das instituições de ensino superior por orientação quanto ao detalhamento da aplicação das novas regras, sugerimos que as IES realizem o remanejamento das vagas da Lei de Cotas observando a ordem indicada na tabela abaixo:

Proposta remanejamento vagas da Lei - Considera § 1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023								
Sobrou vaga aqui	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para	E por último volta p
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC

- A ordem acima foi avaliada considerando 7 modelos possíveis para o atendimento do §1º do art. 3º da [Lei nº 14.723/2023](#). Acreditamos que o modelo acima sugerido além de cumprir com fidelidade a legislação, é mais simples para operacionalização e aplicação nos sistemas e atende ao objetivo principal da Lei de priorizar os grupos mais vulneráveis nas oportunidades de acesso ao ensino superior. As regras ora sugeridas deverão ser o modelo aplicado nos sistemas do Sisu no ano de 2025, quando essa parte da alteração legislativa deverá ser plenamente aplicada no sistema do Sisu.
- Cumprimento cordialmente, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional no e-mail [iesisu@mec.gov.br](mailto:iesisu@mec.gov.br).

Atenciosamente,

ADILSON SANTANA DE CARVALHO  
Coordenador-Geral de Políticas de Educação Superior

De acordo. Enviar para as instituições de ensino superior públicas.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretária de Educação Superior Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a), Substituto(a)**, em 31/01/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4619478** e o código CRC **39F19FC1**.